

DECRETOS FINANCEIROS**DECRETO Nº 28.265 de 16 de fevereiro de 2017**

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 28.238, de 11 de janeiro de 2017, e Lei Orçamentária Anual nº 9.185 de 29 de dezembro de 2016, em seu art. 6º, inciso IV, alínea A.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 16 de fevereiro de 2017.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe de Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 28.265/2017

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG. 01	
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
417002-COGEL	28.846.0037.2902	3.1.90.91	0.1.00	8.000,00		
	28.846.0037.2901	3.3.90.47	0.1.00		8.000,00	
SUB-TOTAL				8.000,00	8.000,00	
TOTAL GERAL				8.000,00	8.000,00	

DECRETOS NUMERADOS**DECRETO Nº 28.266 de 16 de fevereiro de 2017**

Disciplina as obrigações dos titulares de Alvará de Autorização para exercício de comércio informal em logradouro público, de Alvará de Autorização Especial e de Alvará de Autorização para a exploração de atividades, em caráter eventual, durante o Carnaval de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso da competência que lhe confere o art. 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município do Salvador,

Considerando que compete ao Município do Salvador a realização e organização, em sua circunscrição, da festa popular do Carnaval de 2017, que se iniciará às 06 horas do dia 18 de fevereiro e findar-se-á no dia 1º de março de 2017, às 14 horas;

Considerando que o Carnaval se tornou um bem público imaterial, do qual se beneficia toda a coletividade, seja para explorá-lo economicamente, obtendo lucros, ou para fins de lazer e

diversão, razão pela qual se deve buscar o equilíbrio em relação ao suporte financeiro para sua realização, repartindo-se o ônus entre o poder público e a iniciativa privada;

Considerando a celebração de Contratos de Patrocínio pela Administração Pública Municipal como a operação mais adequada para obtenção de recursos financeiros pelo Município do Salvador, exigindo-se, em contrapartida, o cumprimento de obrigações que viabilizem ações de marketing eficazes,

DECRETA:

Art. 1º Os titulares de Alvará de Autorização para exercício de comércio informal em logradouro público, de Alvará de Autorização Especial e de Alvará de Autorização para a exploração de atividades, em caráter eventual, expedidos pela Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP ou pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo - SEDUR, deverão observar, dentro dos Circuitos do Carnaval, as regras de licenciamento e comercialização de produtos dos Patrocinadores Oficiais do Carnaval 2017, ressalvadas as áreas e estabelecimentos particulares, blocos de carnaval e afins.

§ 1º Considera-se Circuito do Carnaval todo o trajeto compreendido entre o local de início e de término dos desfiles oficiais, assim como suas imediações e principais vias de acesso, conforme Anexo.

§ 2º São Patrocinadores Oficiais do Carnaval 2017 as seguintes marcas: **Ambev S/A (Skol), Itaú, AirEuropa, Trident, Avatim e SBT/Aratu**, relativas a todos os Circuitos, quais sejam:

I - **Circuito Dodô**, compreendido pelo trecho de desfile entre a Barra e Ondina;

II - **Circuito Osmar**, compreendido pelo trecho de desfile entre o Campo Grande e a Rua Chile (Praça Castro Alves);

III - **Circuito Batatinha**, compreendido no Centro Histórico/Pelourinho;

IV - **Carnavais dos Bairros**, compreendido em 09 (nove) bairros do Município, quais sejam: Abaeté, Boca do Rio, Cajazeiras X, Liberdade, Periperi, Plataforma, Pituba, Pau da Lima e Nordeste de Amaralina;

V - **Circuito Orlando Tapajós**: do Clube Espanhol ao Farol da Barra;

VI - **Circuito Sérgio Bezerra**: compreendido entre o Farol da Barra e o Cristo.

§ 3º A ressalva estabelecida no caput para os estabelecimentos particulares e blocos de carnaval somente se aplica a vendas no varejo e apenas na área interna e para os integrantes do respectivo bloco.

Art. 2º Nos Circuitos do Carnaval, os titulares de Alvará de Autorização para exercício de comércio informal em logradouro público, de Alvará de Autorização Especial e de Alvará de Autorização para a exploração de atividades, em caráter eventual, só poderão divulgar as marcas, distribuir, vender, dar publicidade ou realizar propaganda de produtos e serviços, bem como realizar outras atividades promocionais ou de comércio de rua relacionadas aos Patrocinadores Oficiais.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput deste artigo para a veiculação de publicidade licenciada na forma dos artigos 33 a 39 do Decreto nº 20.505/2009.

Art. 3º No intuito de assegurar o bom andamento da fiscalização e apreensão de publicidade e produtos em desacordo com este Decreto, especialmente quanto ao marketing de guerrilha ou de emboscada, fica designada ação em Força Tarefa, a ser realizada pelos agentes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo - SEDUR, da Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP, da Superintendência da Guarda Civil Municipal - GCM e Empresa Salvador Turismo - SALTUR, sendo deferido a tais agentes, conjunta ou separadamente, a realização das diligências legais necessárias para garantir o cumprimento dos termos ora estabelecidos.

Art. 4º O descumprimento das regras deste Decreto sujeitará o infrator às sanções de Cassação do Alvará e de Apreensão de Bens e Mercadorias previstas na Lei Municipal nº 5.503/1999.

Art. 5º O exercício de atividade econômica nos Circuitos do Carnaval sem o devido Alvará



sujeitará o infrator à sanção de Apreensão de Bens e Mercadorias prevista na Lei Municipal nº 5.503/1999.

Art. 6º As obrigações previstas neste Decreto deverão ser cumpridas sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações previstas na legislação específica.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 16 de fevereiro de 2017.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

MARCUS VINÍCIUS PASSOS RAIMUNDO
Secretário Municipal de Ordem Pública

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PALOMA SANTANA MODESTO
Secretária Municipal da Educação

JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES
Secretário Municipal da Saúde

ANDRÉ MOREIRA FRAGA
Secretário Cidade Sustentável e Inovação

FÁBIO RIOS MOTA
Secretário Municipal de Mobilidade

ÁTILA BRANDÃO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, em exercício

MARCÍLIO DE SOUZA BASTOS
Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

GUILHERME CORTIZO BELLINTANI
Secretário Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo

CLÁUDIO TINOCO MELO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR
Secretário Municipal do Trabalho, Esportes e Lazer

ANTÔNIO ALMIR SANTANA MELO JR
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

PAULO EZEQUIEL DE ALENCAR
Secretário Municipal de Comunicação

IVETE ALVES DO SACRAMENTO
Secretária Municipal da Reparação

TÁISSA TEIXEIRA SANTOS DE VASCONCELLOS
Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Infância e Juventude

ANEXO

Poligonal do **Circuito DODÔ** delimitada pelos seguintes pontos:

PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
A	13° 0'38,56"S	38°32'1,01"O
B	13° 0'40,11"S	38°31'26,46"O
C	13° 0'41,51"S	38°30'39,54"O
D	13° 0'41,01"S	38°30'23,90"O
E	13° 0'29,15"S	38°30'27,76"O
F	13° 0'29,38"S	38°30'28,11"O
G	13° 0'29,03"S	38°30'40,17"O
H	13° 0'32,48"S	38°30'40,55"O
I	13° 0'24,49"S	38°30'57,31"O
J	13° 0'14,33"S	38°31'4,53"O
K	13° 0'13,14"S	38°31'22,95"O
L	13° 0'20,70"S	38°31'37,21"O
M	13° 0'14,77"S	38°31'54,68"O
N	13° 0'9,50"S	38°31'55,13"O
O	13° 0'8,49"S	38°31'57,69"O
P	13° 0'16,02"S	38°32'1,85"O
Q	13° 0'38,56"S	38°32'1,01"O

Poligonal dos **Circuitos OSMAR e BATATINHA** delimitada pelos seguintes pontos:

PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
R	12°59'34,95"S	38°31'9,88"O
S	12°59'22,73"S	38°31'30,87"O
T	12°58'35,81"S	38°30'58,06"O
U	12°58'11,98"S	38°30'28,80"O
V	12°58'28,53"S	38°30'30,05"O
X	12°58'41,85"S	38°30'46,59"O
Y	12°59'0,50"S	38°30'51,67"O
Z	12°59'14,62"S	38°31'6,96"O
AA	12°59'13,76"S	38°31'10,52"O
AB	12°59'17,64"S	38°31'10,78"O
AC	12°59'18,08"S	38°31'7,00"O
AD	12°59'22,91"S	38°31'10,66"O
AE	12°59'26,82"S	38°31'6,14"O
AF	12°59'24,45"S	38°31'11,36"O
AG	12°59'34,95"S	38°31'9,88"O

DECRETO Nº 28.267 de 16 de fevereiro de 2017

Estabelece normas para o fluxo das entidades carnavalescas durante o pré-carnaval e carnaval de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º As entidades carnavalescas, assim entendidas como blocos de trio, afros, de percussão, percussão e sopro, travestidos, de samba, de reggae, de índios, alternativos, infantis, afóxes e trios elétricos independentes, durante o carnaval de 2017, obedecerão aos fluxos estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º Entende-se por fluxo a linha de curso a ser seguida, de forma ininterrupta, pelas entidades carnavalescas e trios elétricos independentes, nos trechos compreendidos entre Campo Grande / Praça Castro Alves / Campo Grande (Circuito Osmar), Clube Espanhol / Farol da Barra (Circuito Orlando Tapajós), Barra / Cristo / Rua Airosa Galvão (Circuito Sérgio Bezerra), Barra / Ondina (Circuito Dodô) e Praça da Sé / Rua da Misericórdia / Praça Castro Alves (Circuito Batatinha).

Parágrafo único. O fluxo estará na dependência direta do local de armação das entidades, bem como de sua dispersão.

Art. 3º Serão os seguintes os locais de armação das entidades carnavalescas:

- I - Av. Sete de Setembro / Sheraton Hotel da Bahia / Casa de Itália / Corredor da Vitória;
- II - Av. Sete de Setembro - Farol da Barra / Porto da Barra;
- III - Viaduto da Sé;
- IV - AV Oceânica - Clube Espanhol / Rua Sabino Silva.

Art. 4º As entidades que desfilarem no Circuito Orlando Tapajós, no evento denominado **Fuzuê**, cumprirão a seguinte programação:

I - 18 de fevereiro, sábado, a partir de 15h: BIKE FUZUÊ COM BANDA DA GCM, BLOCO DO SARAPA (Homenagem a Pedrinho da Rocha), QUABALES, INSABA MAZÁ, CHEGANÇA DOS MARUJOS FRAGATA BRASILEIRA, PAROANO SAI MILHÓ, COMMANCHES, AS KUVITEIRAS, JACÚ E BARÃO, CIA DE DANÇAS E FOLGUEDOS, MALÊ DEBALÊ, CLUBE DOS CARETAS, GANHADEIRAS DE ITAPUÁ, ZAMBIAPUNGA, MASCARADOS DE MARAGOGIPE, PIERROT TRADIÇÃO DE PLATAFORMA, MANDUS DE CACHOEIRA, CARETA TRADICIONAL DO ACUPE, BARQUINHA DE BOM JESUS DOS POBRES, SAMBA CHULA DE SÃO BRÁZ, SAMBA POPULAR, SAMBA DE NUCINHA (Raízes de Santo Amaro).

§ 1º As entidades programadas para desfilarem no Fuzuê utilizarão o trecho compreendido entre a Rua Sabino Silva e o Clube Espanhol como local de concentração e armação. O desfile se dará pela Avenida Oceânica, a partir do Clube Espanhol até o Farol da Barra e a dispersão ocorrerá pela Rua Afonso Celso, obedecendo às orientações dos fiscais da SALTUR.

§ 2º Esse desfile será exclusivo para as entidades programadas que se apresentarão com a banda no chão, sendo vetado o uso de qualquer tipo de equipamento sonoro;

Art. 5º As entidades que desfilarem no Circuito Orlando Tapajós no evento denominado **Furdunço pré-carnaval** cumprirão a seguinte programação:

I - 19 de fevereiro, domingo, a partir de 14h: OFICINA DE FREVOS E DOBRADOS, BAND'AIYÉ, US π; COLETIVO CARRINHO MULTIMÍDIA, MARCOS CLEMENTE E BANDA ARAPUKA, EDD BALA E FANFARRA MÁGICA, BANDA JUREMA, ORQUESTRA DE PANDEIROS DE LAURO DE FREITAS, WILSON CAFÉ, CHOCOLATE RIVERO, PAULO RAIÓ, OS INFORMAIS, MARCIONÍLIO PRADO, BANDA RUY TAPAJÓS, LUCAS DI FIORI, LUCIANO CALAZANS, ARMANDINHO, DODÔ E OSMAR, FLOR SERENA, BANDA MARANA COM PEIXINHO ELÉTRICO, EVANAVE COM BANDA EVA, VITROLA BAIANA, AMBIENTE BRASILEIRO, ALEXANDRE LEÃO, SYLVIA PATRÍCIA E TUK TUK SONORO, BAILINHO DE QUINTA, OS MARCHISTAS, ALEX DA COSTA E CORETO ELÉTRICO, BANDA BARRA ONDINA, QUABALES, DIONORINA, BAIANAFOLIA, ALAVONTÉ, BATIFUN, ADRIANO REZENDE, JÚLIO CALDAS, MARQUINHOS CAFÉ, SAMBA DE FARÓFA, LÉO SANTANA, AMANDA SANTIAGO, BANDA ALMA, BAIANA SYSTEM.

§ 1º As entidades programadas para desfilarem no Furdunço pré-carnaval utilizarão o trecho compreendido entre a Rua Sabino Silva e o Clube Espanhol como local de concentração e armação. O desfile se dará pela Avenida Oceânica, a partir do Clube Espanhol até o Farol da Barra e a dispersão ocorrerá pela Rua Afonso Celso, obedecendo às orientações dos fiscais da SALTUR.

§ 2º Esse desfile será exclusivo para as entidades programadas que utilizarão mini trios, ou se apresentarão com a banda no chão, sendo vetado o uso de qualquer tipo de equipamento de grande porte (trios elétricos).

Art. 6º As entidades que desfilarem no **Circuito Sergio Bezerra** (fanfarras da quarta)